



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Diário - MS

Diário - MS

em, 14 / 11 / 2006

LEI MUNICIPAL Nº. 673/2006

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 370/2006

17 NOV 2006

Recebido () Expedido ()

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel rural que especifica e dá providências correlatas”

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação do imóvel rural, com área 48,4538 (quarenta e oito hectares, quarenta e cinco ares e 38 centiares) de propriedade do Município de Eldorado, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº. 6.328, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado - MS, localizado à margem da Rodovia BR 163, s/n, km 57, neste Município de Eldorado - MS, para a **Usina Rio Paraná S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 07.743.689/0001 - 93, com sede na Rodovia BR 163 s/n, Km 57 no Município e Comarca de Eldorado - MS, representada pelo Diretor Superintendente Administrativo Sr. Waldir Ferrarini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG 9.742.401 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 755.982.568 - 00, residente e domiciliado na Rua Hugo Ribeiro do Carmo, 2.662, em Cidade Gaúcha (PR); e pelo Diretor Superintendente Operacional Sr. Ernani José Barea, brasileiro, casado, médico veterinário e empresário, portador da cédula de Identidade RG 1.616.816 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 326.205.199 - 34, residente e domiciliado na Rua Mário Ribeiro Borges, 2879, em Cidade Gaúcha -PR, com destinação única e exclusiva para construção do parque industrial de uma usina de álcool e açúcar.

§ 1º - O donatário, terá os prazos de 6. (seis) meses para o início da construção e 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos no parágrafo anterior poderão, excepcionalmente, ser ampliados mediante lei específica.

Art. 2º - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o donatário não poderá doar, ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem expressa autorização do Município.

Art. 4º - A escritura pública de doação que resultar da autorização contida nesta Lei, deverá, necessariamente, conter cláusulas que estabeleçam:



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

I – A inalienabilidade do imóvel pela donatária enquanto não esteja completamente instalada e em inteiro funcionamento, a usina de açúcar e álcool referida no artigo 1º, independentemente dos prazos fixados pelos parágrafos daquele mesmo artigo;

II – Multa de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para a hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos no § 1º, do Art. 1º;

III – Expressa renúncia prévia da donatária tanto à retenção por benfeitorias, quanto a eventual indenização por elas em caso de reversão do imóvel ao patrimônio do Município;

Art. 5º - Aplica-se, à presente doação, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 492/98 e 575/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Eldorado - MS, em 13 de novembro de 2006.

M. Caseiro
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal